

REGIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTIMÃO

Artigo 1º.

Reuniões

1 - As reuniões da Câmara realizam-se nos Paços do Concelho, quando assim for deliberado, podendo realizar-se noutros locais;

2 - As reuniões são ordinárias e extraordinárias.

3 - As reuniões ordinárias têm periodicidade quinzenal ^(a), realizando-se às primeiras e terceiras quartas-feiras de cada mês, pelas 10H00, no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Concelho.

4 - As reuniões ordinárias têm início às 10,00 horas e termo pelas 12,30 horas, sem prejuízo de a Câmara poder deliberar pelo seu prolongamento pelo período que entender justificado.

5 - Todas as reuniões ordinárias são públicas, às mesmas podendo ser conferido carácter privado se a Câmara assim o deliberar.

Artigo 2º.

Convocação das reuniões extraordinárias

1-As reuniões extraordinárias são convocadas pelo Presidente, por sua iniciativa ou por solicitação de pelo menos um terço dos vereadores, mediante requerimento escrito que indique o assunto a ser apreciado.

2-A convocatória da reunião deve ser feita para um dos 10 dias subsequentes à apresentação do respetivo pedido, mas sempre com a antecedência mínima de 2 dias úteis sobre a data da reunião extraordinária.

(a)Deliberação n.º 774/2021 DE 15/10/2021

3-Da convocatória devem constar, de forma expressa e devidamente especificados os assuntos a tratar na reunião, só podendo a Câmara deliberar sobre os mesmos.

Artigo 3º

Competência do Presidente

1-Compete ao Presidente da Câmara convocar as reuniões, estabelecer a ordem do dia, dirigir os trabalhos e assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações.

2-O Presidente da Câmara pode suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excepcionais e urgentes o justifiquem, mediante decisão fundamentada, que deverá constar da ata da reunião.

3-Na falta ou impedimento do Presidente, dirigirá a reunião o Vice-Presidente.

Artigo 4º.

Ordem do dia

1-A ordem do dia de cada reunião é estabelecida pelo Presidente da Câmara, devendo as propostas de inclusão na ordem de trabalhos ser apresentadas pelos Vereadores ao Presidente com a antecedência mínima de 5 dias úteis relativamente à data da reunião.

2-A ordem do dia de cada reunião, bem como o texto das propostas agendadas, serão distribuídas aos vereadores com a antecedência

mínima de 2 dias úteis sobre a data da reunião, bem como os respetivos documentos de estudo e apoio, quando necessários.

Artigo 5.º

Quórum

1-As reuniões só podem realizar-se com a presença da maioria dos membros da Câmara.

2-Se, 30 minutos após o momento previsto para o início da reunião, não estiver presente a maioria referida no número anterior, considera-se que não há *quórum*.

3-Não comparecendo o número exigido de membros, será convocada nova reunião, com o intervalo de, no mínimo, 24 horas.

Artigo 6.º

Períodos das reuniões

1-Em cada reunião ordinária há um período designado de Antes da Ordem do Dia, outro designado de Ordem do Dia, e um período destinado à Intervenção do Público.

2-Nas reuniões extraordinárias não há período de Antes da Ordem do Dia, nem Intervenção do Público, deliberando a Câmara apenas sobre as matérias para que haja sido expressamente convocada.

Artigo 7.º

Período Antes da Ordem do Dia

1-O período de Antes da Ordem do Dia terá a duração máxima de 60 (sessenta) minutos, podendo o mesmo ser prorrogado por decisão do Presidente.

2-Cada membro da Câmara dispõe de 10 (dez) minutos no total para, designadamente, pedidos de informação, moções, requerimentos, declarações políticas, esclarecimentos e protestos.

3-O tempo disponível para cada membro da Câmara poderá ser cedido a outro.

4-O período restante é destinado a votações e à prestação de esclarecimentos pelo Presidente, ou por quem ele indicar, podendo os esclarecimentos ser prestados por escrito, em momento posterior, nos termos da Lei.

Artigo 8.º

Período da Ordem do Dia

1-O Período da Ordem do Dia inclui um período de apreciação e votação das propostas constantes da ordem do dia e das que forem apresentadas nos termos dos n.ºs 3 e 4 do presente artigo.

2-No início do período da Ordem do Dia, o Presidente dará conhecimento dos assuntos nela incluídos.

3-Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na Ordem do Dia da reunião salvo se, pelo menos dois terços do número legal

dos seus membros, reconhecerem a urgência de deliberação imediata sobre outros assuntos.

4-A alteração da prioridade das propostas na Ordem do Dia, depende de deliberação tomada por maioria dos membros presentes.

5-Os subscritores de cada proposta dispõem de 5 minutos para a apresentarem, dispondo cada membro da Câmara de 5 minutos para a respetiva análise e discussão.

6-O Presidente pode estabelecer, casuisticamente, períodos superiores aos fixados no número anterior.

7-O tempo disponível para cada membro da Câmara poderá ser cedido a outro.

8-Antes da votação, poderá qualquer membro da Câmara pedir uma interrupção pelo período máximo de 5 minutos, caso existam várias propostas sobre a mesma matéria, procedendo-se à votação após o período de interrupção, exceto se o Presidente decidir fixar novo período de discussão.

9-As propostas que não forem discutidas serão incluídas na Ordem do Dia da reunião seguinte.

10-Qualquer das propostas apresentadas pode ser alterada no decurso da reunião.

Artigo 9º.

Período de Intervenção do Público

1-O Período de Intervenção do Público tem a duração máxima de trinta minutos.

2-Os cidadãos interessados em intervir para solicitar esclarecimentos terão de fazer, antecipadamente, a sua inscrição, referindo nome, morada e assunto a tratar.

3-O período de intervenção aberto ao público, referido no nº.1 deste artigo, será distribuído pelos inscritos, não podendo, porém, exceder cinco minutos por cidadão.

4-A nenhum cidadão é permitido, sob qualquer pretexto, intrometer-se nas discussões e aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas, conforme o disposto no Art.84º n.º 4 da Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro.

Artigo 10º

Votação

1-As deliberações são tomadas por votação nominal, não contando as abstenções para o apuramento da maioria, votando o Presidente em último lugar.

2-Qualquer membro da Câmara poderá propor que a votação se faça por escrutínio secreto.

3-As deliberações que envolvam a apreciação do comportamento ou das qualidades de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto.

4-É admitida a votação de propostas em alternativa, caso em que são contados apenas os votos positivos.

Artigo 11º.

Empate na votação

1-Em caso de empate na votação, o Presidente tem voto de qualidade.

2-Havendo empate em votação por escrutínio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte; se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate, proceder-se-á a votação nominal.

Artigo 12 º.

Declaração de voto

1 -Qualquer membro da Câmara poderá ditar declarações de que conste a fundamentação do seu voto, ou apresentá-las por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, devendo constar da ata da reunião.

2 - Quando se trate de pareceres a dar a outros órgãos administrativos, as deliberações serão sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.

Artigo 13º.

Pedidos de esclarecimento

1 - Os pedidos de esclarecimento devem ser formulados logo que finde a intervenção que os suscitou, sendo respondidos pela respetiva ordem de inscrição.

2 - O pedido da palavra para esclarecimentos deverá limitar-se à formulação sintética da pergunta, devendo também a respetiva resposta ser restrita à matéria em dúvida.

Artigo 14º.

Reações contra ofensas à honra ou consideração

1 - Sempre que um membro da Câmara considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra ou consideração pode, para se defender, usar da palavra por tempo não superior a 3 minutos.

2 - O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações por tempo não superior a 3 minutos.

Artigo 15º.

Protestos

1 - A cada membro da Câmara, sobre a mesma matéria, só é permitido um protesto.

2 - O tempo para o protesto não pode ser superior a 3 minutos.

3 - Não são admitidos protestos a pedidos de esclarecimentos e às respetivas respostas. Não são admitidos contra-protestos.

Artigo 16º.

Faltas

1 - As faltas dadas numa reunião deverão ser justificados antes ou na reunião seguinte àquela em que se verificarem.

2 - As faltas que não resultem de impossibilidade derivada da prestação de serviço municipal implicam a perda da respetiva senha de presença ou a dedução correspondente na remuneração.

3-A apreciação das justificações compete à Câmara Municipal.

Artigo 17º.

Atas

1-Será lavrada ata que registe o que de essencial se tiver passado nas reuniões.

2 - Da ata constará, designadamente, a data e local da reunião, os membros presentes, as faltas dadas, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas sobre as propostas, moções e requerimentos, a forma e resultado das votações, as declarações de voto e ainda o facto de a ata ter sido lida e aprovada.

3 - As atas ou o texto das deliberações podem ser aprovadas em minuta.

4 - As atas, assim como as minutas, constituem documentos autênticos que fazem prova plena, nos termos da lei.

5 - Das atas podem ser passadas, a pedido dos interessados, certidões ou fotocópias autenticadas, nos termos dos artigos 62º. e 63º. do Código do Procedimento Administrativo.

Aprovado por deliberação da Câmara Municipal n.º 583/2004, na sua reunião ordinária de 02/06/2004.

Alterado pela deliberação n.º 774/2021 de 15/10/2021